



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 800, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre reorganização da estrutura administrativa e reestruturação de cargos da Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme. Altera a Lei Complementar nº 218 de 1º de abril de 1998 e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei Complementar nº 218, de 01 de abril de 1.998, alterada pela Lei Complementar nº 741, de 22 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A estrutura administrativa da Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme – SAECIL -, conforme organograma anexo a esta lei, compõe-se dos seguintes órgãos:

I - Órgão de Direção Executiva:

II – Órgão(s) de Assessoramento:

III - Órgãos de Consultoria e Representação Judicial:

Procuradoria Jurídica.

IV - Órgãos de Divisão Técnica:

Divisão Administrativa:

Departamento de Protocolo e Documentação;

Departamento de Compras e Licitação;

Departamento de Patrimônio e Almoxarifado.

Divisão de Gestão de Pessoas

Divisão Financeira:

Departamento de Cadastro e Atendimento ao Consumidor;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento de Contabilidade.

Departamento de Fiscalização e Corte.

Divisão de Projetos, Obras e Meio Ambiente.

Divisão de Serviço de Água:

Departamento de Captação de Água;

Departamento de Tratamento de Água;

Divisão de Serviço de Esgoto:

Departamento de Afastamento e Tratamento de Esgoto.

Divisão Operacional:

Departamento de Manutenção de Adutoras, Redes de Distribuição e Coletores;

Departamento de Alvenaria, Asfaltamento e Galeria de Águas Pluviais;

Departamento de Manutenção de Frota e Equipamentos.

Divisão de Controle de Perdas:

Departamento de Redução Perdas de Água Tratada;

Departamento de Contas e Hidrômetros;

Parágrafo único. As competências dos titulares de cargos de direção executiva, consultoria e representação e divisão técnica são definidas nesta lei e dos demais órgãos no Regimento Interno da SAECIL a ser aprovado por decreto do Poder Executivo.”

Art. 2º - O artigo 6º - H, da Lei Complementar nº 218, de 01 de abril de 1.998, alterada pela Lei Complementar nº 691, de 30 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - H Compete ao Chefe de Divisão de Serviço de Água:

I - dirigir, coordenar e promover a execução das operações de captação e tratamento de água, bem como, as operações de elevatórias anexas à ETA, poços e outros equipamentos, visando o desenvolvimento e aprimoramento dos serviços;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

II - dirigir e fazer providenciar análises e pesquisas de controle da água;

III - dirigir estudos e pesquisas de aperfeiçoamento dos processos de tratamento de água;

IV - dirigir, coordenar, atribuir tarefas e destacar servidores para o cumprimento das atividades da divisão;

V - monitorar a qualidade da água tratada;

VI - coligir e organizar informações para projeto, construção, manutenção e custeio dos serviços de água;

VII - dirigir o controle de estoques;

VIII - dirigir a manutenção e conservação dos serviços, equipamentos e áreas referentes a ETA, reservatórios, poços e outros equipamentos;

IX - dirigir a elaboração de relatórios de controle operacional da ETA, reservatórios, poços e outros equipamentos;

X - observar e atender às legislações pertinentes;

XI - coordenar e manter atualizado o Plano de Contingência;

XII - auxiliar na elaboração das propostas orçamentárias anual e plurianual;

XIII - executar outras atividades correlatas ou delegadas. ”

Art. 3º - Fica acrescido o artigo 6º- K na Lei Complementar nº 218, de 01 de abril de 1.998, alterada pela Lei Complementar nº 741, de 22 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 6º - K Compete ao Chefe da Divisão de Serviço de Esgotos:

I - dirigir, coordenar e promover a execução das operações elevatórias anexas à ETE e ETL(s) e outros equipamentos, visando o desenvolvimento e aprimoramento dos serviços;

II - dirigir e fazer providenciar análises e pesquisas de controle do tratamento de esgotos;

III - dirigir estudos e pesquisas de aperfeiçoamento dos processos de tratamento de esgotos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - dirigir, coordenar, atribuir tarefas e destacar servidores para o cumprimento das atividades da divisão;

V - monitorar a qualidade do esgoto tratado;

VI - coligir e organizar informações para projeto, construção, manutenção e custeio dos serviços de tratamento de esgotos;

VII - dirigir o controle de estoques;

VIII - dirigir a manutenção e conservação dos serviços, equipamentos e áreas referentes a ETE e outros equipamentos;

IX - dirigir a elaboração de relatórios de controle operacional da ETE, ETL(s), e outros equipamentos;

X - observar e atender às legislações pertinentes;

XI - coordenar e manter atualizado o Plano de Contingência;

XII - auxiliar na elaboração das propostas orçamentárias anual e plurianual;

XIII - executar outras atividades correlatas ou delegadas.”

Art. 4º - O artigo 23 da Lei Complementar nº 218, de 01 de abril de 1.998, alterada pela Lei Complementar nº 741, de 22 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 Criam-se 8 (oito) cargos de Chefe de Divisão Técnica.

§1º Os cargos acima, bem como os de assessores criados por meio do artigo 82 da Lei Complementar 624/2.011, são de provimento em comissão a serem nomeados pelo Diretor da SAECIL.

§2º O conjunto dos cargos em comissão será preenchido, visando a concretização dos princípios da Administração Pública, por servidores de carreira no percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento).”

Art. 5º - O artigo 24 da Lei Complementar nº 218, de 01 de abril de 1.998, alterada pela Lei Complementar nº 741, de 22 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 Ficam criados:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

I - 14 (catorze) cargos de Chefe de Departamento, ligados a cada órgão conforme artigo 4;

II - 12 (doze) cargos de Encarregado por Equipe.

Parágrafo único. Os cargos acima criados são funções de confiança, a serem exercidas, exclusivamente, por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo.”

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em 12 de dezembro de 2019

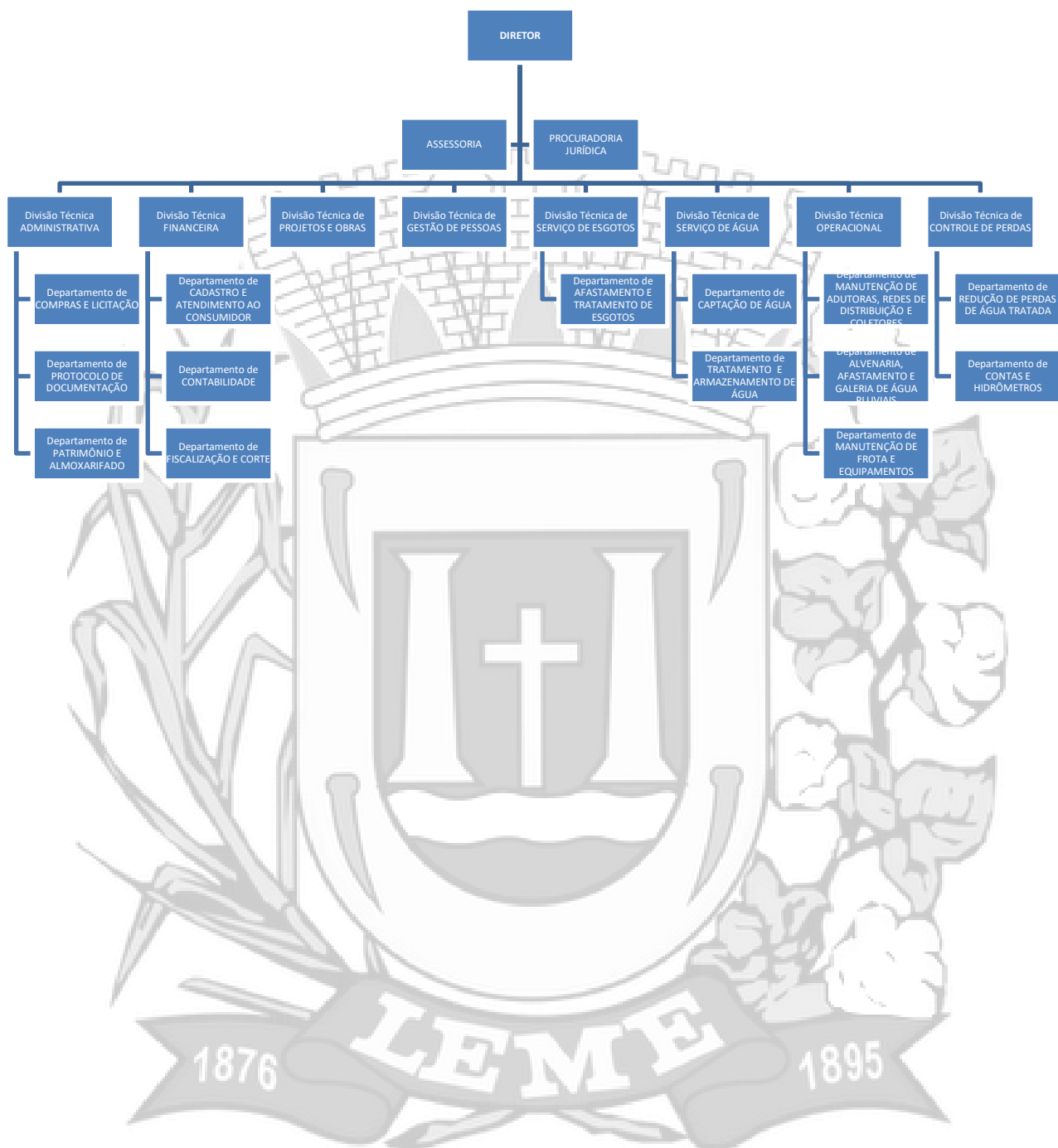
WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I - ORGANOGRAMA





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II – QUADRO DE CARGOS

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA SAECIL			
Cargo	Quantidade	Subsídio	Gratificação pelo exercício de cargo em comissão
Chefe de Divisão Técnica	08		R\$ 2.995,53

QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA SAECIL		
Cargo	Quantidade	Gratificação pelo exercício de função de confiança
Chefe de Departamento	14	R\$ 1.953,59
Encarregado	12	R\$ 1.041,92

